



PREFEITURA MUNICIPAL DA GLÓRIA DO GOITÁ - PE

LEI Nº 746/94

EMENTA: Dispõe sobre aumento trimestral de vencimentos e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DA GLÓRIA DO GOITÁ, no uso de suas atribuições,  
FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO APROVOU E EU SANCIONO A  
SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica concedido aos servidores municipais ativos, i nativos e comissionados, reajuste salarial trimestral conforme discriminação abaixo:

- Janeiro = 60% (sessenta por cento);
- Fevereiro = 25% (vinte e cinco por cento) em cima do vencimento de janeiro;
- Março = 25% (vinte e cinco por cento) em cima do vencimento de fevereiro.

Art. 2º - O Salário Família será reajustado para:

- Janeiro = CR\$ 1.060,00 (Hum mil e sessenta cruzeiros reais);
- Fevereiro = CR\$ 1.330,00 (Hum mil trezentos e trinta cruzeiros reais);
- Março = CR\$ 1.660,00 (Hum mil seiscentos e sessenta cruzeiros reais).

Art. 3º - Os recursos necessários ao atendimento de que trata a presente Lei, correrão por conta de dotações específicas do orçamento em vigor.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 18 de janeiro de 1994

*João Barbosa da Silva*  
JOÃO BARBOSA DA SILVA  
PREFEITO